

AGRURAS METODOLÓGICAS DE UM INTRUSO NO CAMPO JURÍDICO: ESTRATÉGIAS E TÁTICAS DE PESQUISAS COM GRUPOS PROFISSIONAIS ELITIZADOS

METHODOLOGICAL DIFFICULTIES OF AN OUTSIDER IN THE LEGAL FIELD: RESEARCH STRATEGIES AND TACTICS WITH DOMINANT PROFESSIONAL GROUPS

André Filipe Pereira Reid dos Santos

RESUMO

O objetivo deste ensaio é estabelecer uma reflexão bourdieuiana sobre as (im)possibilidades metodológicas de investigação do campo jurídico e sobre a importância do estranhamento do cientista do direito em relação ao campo jurídico, que tenta, historicamente, submeter o campo científico do direito - por meio de estratégias de dominação - a uma observação autorizada dos dados que produz.

Palavras-chave: Metodologia. Campo jurídico. Estratégias. Táticas.

ABSTRACT

The aim of this paper is to establish a reflection from Bourdieu's theory on the methodological possibilities of investigation of the legal field and the importance of the law scientist's estrangement in relation to the legal field, who tries historically to submit the scientific field of law - through domination strategies - an authorized observation of the data produced.

Keywords: Methodology. Legal field. Strategies. Tactics.

Compreender o fenômeno social significa, necessariamente, lançar um olhar hermenêutico sobre os processos sociais, já que para as ciências humanas não há relações de tipo causa/efeito. Isso vai significar, na prática, que a ciência também é um processo, uma vez que não há ciência sem história. Quando estamos diante de um quadro de mudança social, tendemos a tentar compreendê-lo primeiramente a partir de uma visão reducionista, que busca uma origem única para um determinado problema social. No entanto, a ciência não pode enrijecer-se de tal modo que não consiga acompanhar os processos sociais analisados por ela em suas múltiplas causas. (BLOCH, 1970) Lançar luz sobre um processo de mudança social, deve significar uma imersão do cientista social – que é um engajamento – no emaranhado de inter-relações que se estabelecem em meio ao caos existencial dos atores sociais que vivem o fenômeno em seu tempo histórico. (ELIAS, 1994). Analisar um fenômeno social é, portanto, admitir as limitações históricas/ideológicas do observador/observado e reconhecer que um processo pressupõe avanços e retrocessos, o que desfaz a ideia de um progresso contínuo (evolução). (BENDIX, 1996)

Um dos maiores problemas que o campo científico do direito brasileiro ainda enfrenta é a dificuldade de reconhecer a dimensão estrutural do olhar do cientista, o que se traduz numa incapacidade de realizar levantamento de dados e avaliações de processos sociais vividos no interior do campo jurídico e em suas interfaces. Ainda praticamos uma ciência do direito especulativa e sem trabalhos empíricos (quantitativos e qualitativos) relevantes, porque desconhecemos o poder do processo histórico/social sobre a cultura do campo jurídico brasileiro, o que inclui o campo científico do direito. No Brasil, o campo científico do direito ainda está submetido ao campo jurídico. Falta-nos um estranhamento crítico de nossos próprios objetos de estudo (KANT DE LIMA, 1997), o que significa que ainda não adentramos o campo do direito com o necessário afastamento cognitivo em relação ao mesmo¹. (MALINOWSKI, 1976) E o modo de realizar tal estranhamento é fazendo trabalhos empíricos com levantamentos de dados estatísticos ou qualitativos, por meio de observação participante, entrevistas ou de análises de discursos. Mas também, é preciso realizar descrições densas do campo jurídico, como forma de estabelecer o diálogo da ciência do direito com os demais campos científicos. (GEERTZ, 2008) O campo

da ciência do direito no Brasil continua inoculando em si o mal que aponta no campo jurídico, uma vez que não consegue comprovar as críticas que faz, por mais que sejam plausíveis/prováveis. Continuamos reproduzindo o mesmo olhar elitista/dirigista na qual o campo jurídico brasileiro fora forjado. Quando Bourdieu (2003) fala do processo histórico, vai ressaltar o caráter manipulador da história reificada, que observa o fenômeno histórico de modo factual como sucessão contínua de fatos desconectados de seus próprios agentes, em vez de interagir com o próprio objeto estabelecendo diálogos compreensivos com o processo de mudança social (História). Quer dizer, o campo científico do direito no Brasil ainda não deu a devida atenção à observação de Bourdieu sobre a existência de um poder simbólico como capacidade do campo (jurídico) de produzir uma visão legítima de sua própria realidade, que é o que Bourdieu chama de história incorporada, processos culturais de internalização/reprodução do *nomos* por meio de uma *práxis* interessada dos atores sociais do campo jurídico (*habitus*). A história incorporada é a história viva, vivida pelos atores sociais em seu tempo histórico, e que só é possível de ser compreendida com trabalhos de interlocução empírica.

Mas, se nos falta um estranhamento crítico de nosso próprio campo de pesquisa/atuação, não será possível vencer o isolamento do direito em relação a outras ciências sociais sem reconhecer estratégias montadas pelo campo jurídico para fazer crer em sua realidade forjada a partir de interesses do próprio campo, que é um processo de naturalização do construído, que passa a ser apresentado como dado/dogmático. Se o campo científico do direito no Brasil não reconhecer os processos culturais de mascaramento simbólico criados historicamente pelo próprio campo jurídico, continuará reproduzindo o *habitus* dominante. No caso das profissões jurídicas brasileiras, que ainda ocupam espaços privilegiados na estratificação profissional do país, há inúmeras dificuldades para romper o nível das ideologias profissionais no processo de investigação científica desses grupos. E, no entanto, as estratégias montadas pelos grupos profissionais dominantes no campo jurídico (Magistratura e Ministério Público) são ainda mais vigorosas/poderosas para compreensão dos fenômenos sociais produzidos com participação direta desses grupos profissionais elitizados. E o que os torna elites dentro do campo jurídico é a condição de deter algum

monopólio de atuação profissional no campo, cabendo à magistratura o poder de dizer o direito (*jurisdictio*) e ao Ministério Público, o monopólio da ação penal. Em torno desses dois grandes capitais acumulados por parte dessas duas instituições, desenvolvem-se concorrências/lutas pela manutenção de seus *status* no campo e para reprodução de seus capitais. A desorganização do sistema de dados produzidos pelo campo jurídico e as dificuldades encontradas pelo pesquisador do direito brasileiro para levantamento de dados, traduzem a submissão do campo científico ao campo jurídico, na medida em que a estratégia do campo jurídico é permitir ao campo da ciência do direito uma observação autorizada dos dados que ele mesmo (o campo jurídico) produz. Inúmeras pesquisas com grupos profissionais elitizados que atuam no campo do direito brasileiro apontam dificuldades encontradas para acesso a dados e até aos próprios profissionais desses grupos, como em Silva (2001), Santos (2008), Fittipaldi (2013), Paula (2013), Peterle e Santos (2014), entre outros. As estratégias ideológicas montadas só podem ser desarmadas com táticas metodológicas que subvertam a ordem estabelecida pelos dominadores. (CERTEAU, 1978; 1996/1997) E essas táticas desenvolvidas pelo cientista do direito também podem significar o reconhecimento de uma possibilidade nova de luta por parte dos dominados do campo, fazendo com que a ciência cumpra seu desafio de dar retorno ao contexto analisado (engajamento social do cientista). Dessacralizar o campo jurídico, demonstrando suas estratégias de dominação, é constituir a autonomia do campo científico em relação ao campo jurídico e também armar os dominados para as lutas por mudanças no campo.

REFLEXÃO FINAL

Por tudo isso, não me preocupo com o que a criminologia crítica brasileira, reunida aqui em Canoas, neste mês de maio de 2014, vai realizar daqui para frente, mas com o como irá realizar, com a necessidade de estabelecer diálogos empíricos com outras ciências humanas e sociais, que será uma forma de legitimação do próprio campo científico do direito no Brasil.

NOTAS

- 1 Talvez isso explique a baixa aceitação das produções científicas oriundas do direito nas demais áreas de conhecimento científico, as baixas avaliações dos programas de pós-graduação em direito no sistema Capes e os problemas de avaliação dos periódicos do direito no sistema Qualis.

REFERÊNCIAS

- BENDIX, Reinhard. **Construção Nacional e Cidadania**. São Paulo: Edusp, 1996.
- BLOCH, Marc. **Introdução à História**. Lisboa: Europa/América. Col. Saber, 1970.
- BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. 6. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.
- CERTEAU, Michel de. **A escrita da História**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.
- CERTEAU, Michel de. **A invenção do cotidiano**. Petrópolis: Vozes, 1996/1997. 2v.
- ELIAS, Norbert. **O processo civilizador**. Rio de Janeiro: Zahar, 1994. 2v.
- ELIAS, Norbert. **A sociedade dos Indivíduos**. Rio de Janeiro: Zahar, 1994.
- FITTIPALDI, Paula Ferraço. **Magistratura e Poder: reflexões sociológicas dos efeitos da judicialização no campo jurídico brasileiro**. Dissertação de mestrado. FDV, 2013.
- GEERTZ, Clifford. **A interpretação das Culturas**. Rio de Janeiro: LTC, 2008.
- KANT DE LIMA, Roberto. **A antropologia da academia: quando os índios somos nós**. Niterói: EdUFF, 1997.

MALINOWSKI, Bronislaw. **Argonautas do Pacífico Ocidental**. São Paulo: Abril Cultural, 1976.

PAULA, Quenya Correa da Silva. **A elite da elite das profissões jurídicas: CONFLITOS INTRA-PROFISSIONAIS NA MAGISTRATURA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**. Dissertação de mestrado. FDV, 2013.

PETERLE, Luana; SANTOS, André Filipe Pereira Reid dos. FRAUEN IM BEREICH DER BRASILIANISCHEN BUNDESJUSTIZ: ANALYSE MIT SCHWERPUNKT IN DEN STAATEN RIO DE JANEIRO UND ESPIRITO SANTO. Heildelberg, 2014. No prelo.

SANTOS, André Filipe Pereira Reid dos. **Direito e profissões jurídicas no Brasil após 1988: expansão, competição, identidades e desigualdades**. Tese de doutoramento. UFRJ, 2008.

SILVA, Cátia Aida. **Justiça em jogo: novas facetas da atuação dos promotores de justiça**. São Paulo: Edusp, 2001.

SILVA, Maria Manuela Ramos de Sousa. Estratégias e usos: uma reflexão crítica sobre a história regional. Em: **Anais da II Jornada de Trabalho do Laboratório de Análise do Processo Civilizatório**. Tempo e Espaço: A construção da História Regional. Campos dos Goytacazes, 1997.

Recebido em: 25-9-2015

Autor convidado

André Filipe Pereira Reid dos Santos

Doutor em Ciências Humanas pelo Programa de Pós-graduação em Sociologia e Antropologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ); sociólogo; professor do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direitos e Garantias Fundamentais da Faculdade de Direito de Vitória (FDV) e líder do Grupo de Pesquisa Direito, Sociedade e Cultura.

E-mail: afprsantos@gmail.com

Faculdade de Direito de Vitória (FDV)
Programa de Pós-Graduação em Direitos e Garantias Fundamentais
Rua Juiz Alexandre Martins de Castro Filho, n. 215
Santa Lúcia. Vitória - ES. CEP 29056-295